



# SENADO FEDERAL

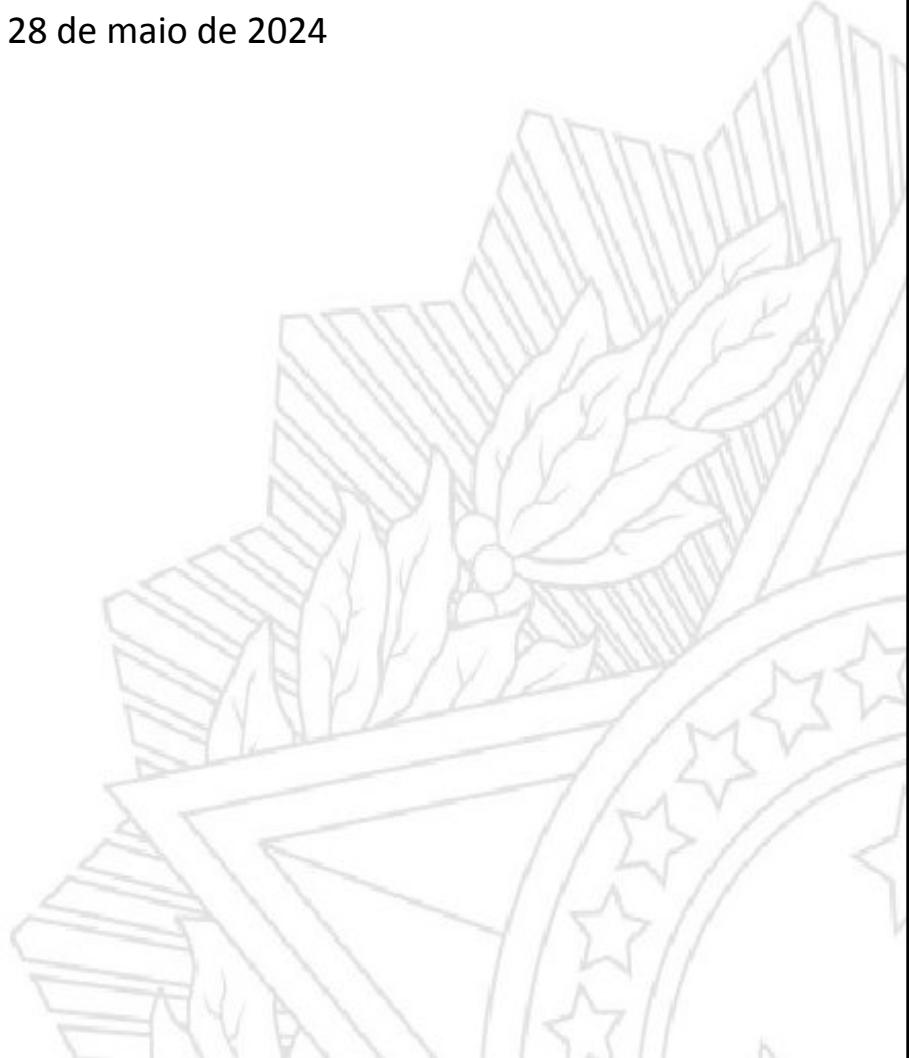
## PARECER (SF) Nº 60, DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 6294, de 2019, que Altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, para disciplinar o intercâmbio internacional.

**PRESIDENTE EVENTUAL:** Senador Izalci Lucas

**RELATOR:** Senadora Professora Dorinha Seabra

28 de maio de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6179454700>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

**PARECER N° , DE 2024**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 6.294, de 2019, do Deputado Carlos Henrique Gaguim, que *altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, para disciplinar o intercâmbio internacional.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

**I – RELATÓRIO**

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 6.294, de 2019, do Deputado Carlos Henrique Gaguim, que *altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, para disciplinar o intercâmbio internacional.*

A proposição prevê que, na educação superior, a exemplo das atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica, o intercâmbio no exterior possa ser equiparado ao estágio, em caso de previsão no projeto pedagógico do curso (art. 2º, § 3º, da Lei do Estágio). O PL também busca alterar o art. 4º do referido diploma legal para estabelecer que a realização de estágio também se aplica a estudantes brasileiros matriculados no exterior (além de manter a previsão sobre o estágio de estudantes estrangeiros matriculados em cursos superiores no País). Ainda, propõe a inclusão de § 2º ao art. 9º da Lei, para dispor que a celebração do termo de compromisso do estágio também pode ser realizada pelos ofertantes do estágio com instituição de ensino superior a que esteja vinculado intercambista



## SENADO FEDERAL

### Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

estrangeiro ou com a instituição em que se realizar o intercâmbio, em caso de estudante brasileiro residente no exterior.

Para justificar a iniciativa, o autor defende que o reconhecimento como estágio de projetos realizados no exterior pode proporcionar a oportunidade de estudantes brasileiros explorarem seu potencial de liderança em ambientes distintos e multiculturais, incentivar a busca de aprendizado e profissionalização em âmbito internacional e proporcionar a troca de conhecimento entre países.

A proposição foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) e a esta Comissão, tendo sido aprovada na primeira, sob nossa relatoria. Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições que tratem de normas gerais sobre educação. Assim, considerando a natureza educacional dos estágios, a análise do PL nº 6.294, de 2019, enquadra-se nas competências atribuídas a este colegiado.

Passando à análise do mérito, como sustentei no relatório aprovado na CRE, a vivência no exterior é capaz de proporcionar experiência incomum à vida acadêmica dos que tenham a oportunidade de ir estudar em outro país.

Tanto o fluxo de estudantes brasileiros no exterior quanto o de alunos estrangeiros em nosso país propiciam importante troca de experiências e colocam os intercambistas e seus colegas diante de diferentes culturas e formas de pensamento. O estudante que vá para fora do País sem dúvidas passa por uma experiência enriquecedora de sua formação, aprimora conhecimentos de língua estrangeira e ainda tem a oportunidade de formar





## SENADO FEDERAL

## Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

uma rede de contatos profissionais e pessoais em nível internacional, todos fatores que favorecem a ampliação de seus horizontes e incrementam sua empregabilidade futura. Assim, nada mais justo que o intercâmbio seja equiparado ao estágio para todos os efeitos, uma vez que este é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos (art. 1º, caput, da Lei do Estágio).

Ainda, o intercâmbio de estudantes entre instituições brasileiras e estrangeiras contribui para o estreitamento dos laços de cooperação entre diferentes instituições e mesmo entre os diferentes países. É de suma importância que as instituições de nível superior tenham a capacidade de atrair estudantes de fora do País e que também possam enviar seus estudantes para fora do Brasil, já que a diversidade é fundamental no ambiente universitário. A falta dessa diversidade é, a propósito, uma das questões que mais contribuem para as universidades brasileiras não ficarem bem colocadas nos rankings internacionais.

Nesse sentido, a proposição em análise contribui para que as instituições de ensino superior daqui passem por um processo de internacionalização, abrindo suas portas para o mundo, ao enviar e receber estudantes, estimulando a mobilidade estudantil, indispensável para que se tenha maior intercâmbio cultural a nível internacional.

Por fim, considerando o estágio avançado em que se encontra a proposição, entendemos importante melhorar a redação do inciso II, do § 2º, do art. 9º, da Lei nº 11.778, de 2008, com redação dada pelo art. 1º da proposição. Isso porque nem todo “estudante brasileiro residente no exterior” é intercambista. Como pode haver estudante que tem nacionalidade brasileira, mas mora permanentemente no exterior ou faz o curso todo no exterior, achamos mais apropriada a menção explícita a “estudante brasileiro intercambista”.





## SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.294, de 2019, com a emenda de redação apresentada a seguir:

## **EMENDA N° 1 - CE (DE REDAÇÃO)**

Dê-se a seguinte redação ao inciso II, do § 2º, do art. 9º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, nos termos do art. 1º do PL nº 6.294, de 2019:

<b>Art.</b>	<b>1º</b>
.....	
<b>“Art.</b>	<b>9º</b>
.....	
.....	
....	
<b>§</b>	<b>2º</b>
.....	

II – em que se realizar o intercâmbio, no caso de estudante brasileiro intercambista.” (NR)

Sala da Comissão, de maio de 2024.

## **Senador Flávio Arns, Presidente**

## **Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora**



**Relatório de Registro de Presença****29ª, Extraordinária - Semipresencial**

Comissão de Educação e Cultura

<b>Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
PROFESSORA DORINHA SEABRA	<b>PRESENTE</b>	1. IVETE DA SILVEIRA
RODRIGO CUNHA		2. MARCIO BITTAR
EFRAIM FILHO		3. SORAYA THRONICKE
MARCELO CASTRO	<b>PRESENTE</b>	4. ALESSANDRO VIEIRA <b>PRESENTE</b>
VENEZIANO VITAL DO RÉGO		5. LEILA BARROS <b>PRESENTE</b>
CONFÚCIO MOURA	<b>PRESENTE</b>	6. PLÍNIO VALÉRIO
CARLOS VIANA		7. VAGO
STYVENSON VALENTIM	<b>PRESENTE</b>	8. VAGO
CID GOMES	<b>PRESENTE</b>	9. VAGO
IZALCI LUCAS	<b>PRESENTE</b>	10. VAGO

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
JUSSARA LIMA	<b>PRESENTE</b>	1. IRAJÁ
ZENAIDE MAIA	<b>PRESENTE</b>	2. LUCAS BARRETO
NELSINHO TRAD		3. VAGO
VANDERLAN CARDOSO	<b>PRESENTE</b>	4. DANIELLA RIBEIRO
VAGO		5. SÉRGIO PETECÃO
JANAÍNA FARIA	<b>PRESENTE</b>	6. FABIANO CONTARATO <b>PRESENTE</b>
PAULO PAIM	<b>PRESENTE</b>	7. JAQUES WAGNER <b>PRESENTE</b>
TERESA LEITÃO	<b>PRESENTE</b>	8. HUMBERTO COSTA
FLÁVIO ARNS	<b>PRESENTE</b>	9. VAGO

<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
WELLINGTON FAGUNDES	<b>PRESENTE</b>	1. EDUARDO GOMES
CARLOS PORTINHO		2. ZEQUINHA MARINHO
MAGNO MALTA		3. ROGERIO MARINHO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	<b>PRESENTE</b>	4. WILDER MORAIS
JAIME BAGATTOLI		5. MARCOS ROGÉRIO

<b>Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
ROMÁRIO	<b>PRESENTE</b>	1. ESPERIDIÃO AMIN <b>PRESENTE</b>
LAÉRCIO OLIVEIRA		2. DR. HIRAN <b>PRESENTE</b>
DAMARES ALVES	<b>PRESENTE</b>	3. HAMILTON MOURÃO <b>PRESENTE</b>

**Não Membros Presentes**

BETO FARO

124 12:12:51  
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci LucasPara verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6179454700>

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 6294/2019)**

EM REUNIÃO REALIZADA EM 28/05/2024, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1 - CE.

28 de maio de 2024

Senador Izalci Lucas

Presidiu a reunião da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6179454700>